



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



São Paulo, 26 de fevereiro de 1996.

Ofício nº ~~100~~/CMDCA/96

Prezado(a) Senhor(a)

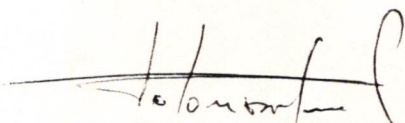
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Diretoria Executiva e da Comissão de Relações Institucionais, com vistas ao reordenamento no atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, decidiu chamar um encontro com os profissionais ligados à Academia e às Institutos de pesquisa com atuação na área da criança e do adolescente para contribuir com a reflexão em pauta.

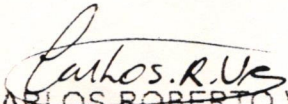
Segue, em anexo, dois documentos preliminares e norteadores do tema, a saber:

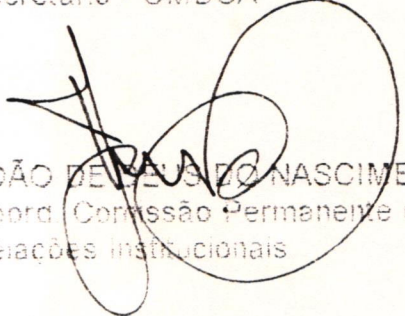
1. Diretrizes para os Programas de Abrigo à ótica do PROASF, e
2. Proposta de Municipalização do Atendimento à criança e ao adolescente na cidade de São Paulo.

O encontro será no dia 1º de março, das 14:00 às 18:00 horas, na Casa das Retortas - Rua da Figueira, 77 - sala 305.

Sendo assim, aguardamos vossa presença e renovamos votos de estima e consideração.


LOURIVAL NONATO DOS SANTOS
Secretário - CMDCA


CARLOS ROBERTO VAZ
Presidente - CMDCA


JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO
Coord. Comissão Permanente de
Relações Institucionais



THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE ABRIGO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO À
ÓTICA DO PROASF

O CMDCA - SP usando das atribuições legais, previstas no artigos 88, incisos I e II, 87, inciso II, vem regulamentar o atendimento de crianças e adolescentes, em forma de abrigo no Município de São Paulo em instituições governamentais e não-governamentais.

1 - Considerando o Artigo 92 - "As entidades que desenvolvam programa de abrigo deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares; II - integração e família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção nas famílias de origem; III - atendimento personalizado em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos irmãos; VI - evitar sempre que possível transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigadas; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação das pessoas no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito".

2 - Considerando que o CMDCA deliberou sobre o Proasf a municipalidade acolheu DOM.

3 - Considerando o disposto nos artigos 99, 100, 101, incisos I, II e VIII - art. 92 do ECA e também já tendo deliberado um programa de orientação apoio sócio-familiar - PROASF;

4 - considerando que o Poder Público deve garantir o estímulo através de incentivos à assistência jurídica, fiscal e subsídios ao acolhimento sobre a forma de guarda de crianças e adolescentes órfãos e abandonados.

5 - considerando o artigo 19 do ECA que dispõe sobre o direito à convivência familiar e comunitária e ainda o artigo 15 do ECA que trata da dignidade como sujeito de direitos civis.

Artigo 19. "Toda a criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes".

Artigo 15. "A criança e o adolescente tem direito a liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos sociais e garantidos na constituição e nas leis".

6 - considerando que os recursos do Estado destinados a manter crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social abrigados em instituições são mais que suficientes para garantir uma guarda familiar subsidiada, orientada e assistida.

1 - RESOLVE :

1 - ABRIGO

Os abrigos no Município de São Paulo devem atender grupos de, no máximo, 25 crianças e adolescentes.

2 - sala de recepção - sala

2.1 - 4 quartos

- 1 para crianças de 00 a 07 anos
- 1 para crianças de 08 a 10 anos masculino

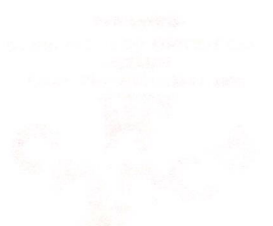


[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal report or memorandum.]

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



- 1 para crianças de 08 a 12 anos feminino
- 1 para adolescentes - masculino
- 1 para adolescentes - feminino
- 2.2 Sala de estar para todo o grupo adequado para um espaço de convivência familiar.
- 2.3 Quatro banheiros
- 01 de 00 a 07 anos - masc. e fem. com chuveiro
- 01 de 08 a 17 anos - fem. com chuveiro
- 01 de 08 a 17 anos - masc. com chuveiro
- trabalhadores
- 2.4 Um espaço para criatividade e lazer.
- 2.5 Um refeitório
- 2.6 Sistema de segurança e proteção, conforme legislação vigente (normas técnicas)
- 2.7 RECURSOS HUMANOS
- 01 coordenador (antropólogo) (e devem ser conveniados com a cooperativa de trabalhadores sociais)
- 06 educadores sociais (e devem ser conveniados com a cooperativa de trabalhadores sociais).
- 2 serviços
- Obs.: A equipe técnica ficará sobre a orientação do Conselho Tutelar, a critério deste requisitar os serviços técnicos para subsidiar suas decisões sobre qualquer órgão do município.

2. O ESPAÇO FÍSICO

- Para abrigo para Portadores Especiais
- Sendo que nos casos de portadores especiais o número de recursos humanos devem levar em de especificidade.
- conta as condições Estão incluídos nesta os portadores de deficiência, HIV e outras equivalentes.
- Deve ter:
 - 2.1 enfermária própria, acompanhado por profissional da saúde qualificado legalmente.
 - 2.2 espaço para guarda dos pertences pessoais individualizada.
 - 2.3 vestuário de cama e roupas em geral, feita a higienização individual ou com sistema altamente desinfetador.
 - 2.4 o espaço de ser dividido em 4 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 recepção.
 - 2.5 banheiros adequados ao usuário (1 masculino, 1 feminino, 1 para trabalhadores)
 - 2.6 Espaço para lazer (adequado a que se destina)
 - 2.7 horários próprios.
 - 2.8 O sistema de ventilação iluminação deve ser natural nos sistema de segurança - conforme legislação em vigor.
 - 2.9 Recursos humanos: 1 enfermeiro, 9 educadores - com especificidade, 1 coordenador, 1 médico.
 - 2.10 Recursos financeiros: valor per capita.
 - 2.11 O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implica privação de liberdade. Artigo 101, parágrafo único do ECA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



3 -RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os custos da permanência da criança ou adolescente abrigada será em forma de bolsa, a qual destinada para o apoio de sua família ou substituta se essa necessitar.
- 3.2 Quando atribuída será de 4 salários mínimos.
- 3.3 Aplicação assim:
 - Quando em entidade total, na entidade.
 - Quando na família 2 salários e meio, acompanhado por equipe técnica indicada e requisitada pelo Conselho Tutelar.
 - O apoio financeiro poderá se estender até 18 meses, a equipe técnica indicada pelo Conselho Tutelar deve orientar a aplicação dos recursos para auto gestão, geração de emprego ou renda.
 - A equipe técnica acompanhará a aplicação dos recursos na família, orientando para os objetivos fins (Criança e adolescente)
 - O Conselho tutelar manterá arquivo individual das famílias contendo todo histórico dos procedimentos.
 - Os recursos devem garantir a criança e adolescente a inserção em todas as políticas públicas básicas existentes.
 - Os recursos para colocação familiar destinados a bolsa podem ser utilizadas até 30 dias antes da colocação na família, com organização da estrutura da família para receber a criança ou adolescente e garantir os direitos que são titular as crianças e adolescentes, conforme o ECA.
 - 2. garantir que o abrigo seja o estágio entre a criança e a família original ou substituta, conforme legislação;
 - 3. que estas sejam abrigadas na mesma região de origem na cidade, garantindo os vínculos familiares e comunitários, os quais devem ser fiscalizados e garantidos pelo Conselho Tutelar e Ministério Público local, que determinarão os procedimentos;
 - 4. cada abrigo deve ter uma equipe interdisciplinar para acompanhar, assistir e orientar as famílias na garantia da manutenção ou criação de vínculos familiares;
 - 5. fará parte da equipe interdisciplinar de acompanhamento a família o Conselho Tutelar, dois profissionais da entidade, (pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, etc) responsável pelo abrigo e agentes comunitários onde for possível;
 - 6. a cada grupo de até 40 famílias a guarda será acompanhada pela entidade, deverão ser designados dois agentes técnicos;
 - 7. dos recursos destinados para abrigo de crianças e adolescentes, a maior parte deve ser destinada a manutenção da criança na família.
 - 8. o apoio financeiro deve durar até um ano sobre a responsabilidade do Conselho Tutelar, conforme o item 7 deste documento;
 - 9. dos recursos destinados a família, estes devem ser utilizados pelo responsável na manutenção da criança na casa, na escola, no lazer, portanto no bem estar geral da criança. O acompanhamento deve ser intensivo, jamais em benefício individual dos adultos responsáveis, sob pena de responsabilidade criminal e suspensão do apoio, papel os técnicos em conduzi-lo para geração de emprego e renda;
 - 10. a família que recebe da entidade o apoio financeiro deve prestar contas mensalmente das despesas com notas fiscais e recibos junto a equipe técnica;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



- 11. o apoio à família pode ser destinado a qualquer membro dela. Na ausência de pai ou mãe, deverá se levar em conta a afinidade entre a criança e o adulto.
- 12. Recursos Humanos
 - coordenação da casa
 - educadores
- 13. As crianças de outros municípios abrigadas aqui devem ser encaminhadas ao seu município, repassando ao Conselho Tutelar e Vara da Infância Local.
- Esboço após ouvir o CMDCA na reunião do dia 15.01.96 e outras entidades e pessoas presentes.
- Reunião das Comissões de Relações Institucionais, Políticas Públicas, Violação dos Direitos e Conselho Tutelar do CMDCA - SP.
- Documento elaborado por João de Deus do Nascimento - Coord. Comissão Permanente de Relações Institucionais - CMDCA





PROPOSTA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL NA CIDADE DE SÃO PAULO.

1- **Considerando** a Lei Federal 8.069/90 em seu artigo 86 - "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"; artigo 87 - "São linhas de ação da política de atendimento :", inciso II - "políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem."; bem como seu artigo 88 - "São diretrizes da política de atendimento:"; inciso I - "municipalização do atendimento"; inciso II - "criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estadual e Municipal;"; inciso III - "criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político administrativa;" ; inciso IV - "manutenção de fundos Nacional, Estadual e Municipal, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;"; inciso VI - "mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade."

2- **Considerando** a Lei Municipal 11.123/91 em seu artigo 2, inciso II e artigo 4.

3- **Considerando** que os serviços na área de abrigo até o momento está sendo organizado, coordenado e administrado pelo Estado.

4- **Considerando** a responsabilidade do Município para com seus munícipes criança e adolescente em situação de risco social e pessoal.

5- **Considerando** que o Município é o espaço privilegiado para a construção da cidadania a partir da infância e da adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

1- Estabelecer critérios para a municipalização dos serviços de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, implantados e administrados pelo Governo do Estado na cidade de São Paulo.

PONTOS A SEREM DEBATIDOS PARA QUE A MUNICIPALIZAÇÃO DAS 22 CASAS ABRIGO NÃO EXIMA O GOVERNO DO ESTADO DE SUAS RESPONSABILIDADES.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

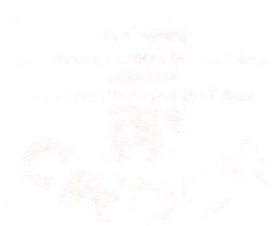
1959

1960

1961

1962

1963





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Opção 1:

- 1- Responsabilizar-se pelo aluguel das casas por 2 anos;
- 2- Manutenção da estrutura interna durante 2 anos;
- 3- Manter 9 educadores por casa com contrato por 2 anos;
- 4- Repassar um percapta de R\$ 100,00 reais por criança;
- 5- O Município se encarregará da administração, da metodologia e da abordagem pedagógica;
- 6- Assim que implantada a LOAS na cidade, o Conselho da Assistência Social fará parte da equipe de avaliação.

Opção 2:

- 1- Conveniar com o Município o repasse de R\$ 41.000,00 reais por casa.
- 2- Avaliação pelos Conselho de Direito e Assistência Social no 18º mês.

Nota 1:

O atendimento será para crianças e adolescentes da cidade de São Paulo.

Nota 2:

O Serviço de triagem S.O.S. continua a cargo e responsabilidade do Governo do Estado, com os seguintes critérios:

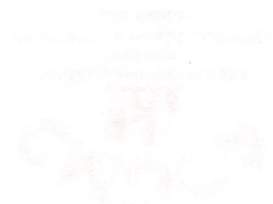
- 1- As crianças e adolescentes que entrar neste atendimento deverá ser encaminhada no mesmo dia.
- 2- Se for do Município de São Paulo, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar da respectiva localidade da região da família da criança ou adolescente.
- 3- Se for de outro Município deverá ser recambiado para seu Município no prazo de 24 horas.
- 4- Sugerimos que o S.O.S. deixe de prestar serviços através de programas de atendimento cotidiano, utilizando estes recursos para a articulação dos Municípios para que estes assumam suas crianças e seus adolescentes.
- 5- O Estado deve cumprir seu papel de normatizador, viabilizando a municipalização e divulgando e massificando os direitos e os mecanismos de garantias dos direitos preconizados no ECA, bem como estimular a participação dos segmentos organizados da sociedade civil nos Conselhos.
- 6- O Estado deve ter apenas 2 serviços sob sua coordenação na cidade de São Paulo:
 - a) Um Complexo para infratores, onde se cumpra a Lei 8.069/90 na íntegra.
 - b) Um espaço para crianças e adolescentes que aguardam o recambiamento para o seu Município, com permanência máxima de 24 horas.

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is a very interesting and detailed account of the conditions prevailing at the time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The second part of the report is devoted to a study of the economic situation. It is a very thorough and well-organized study which covers a wide range of subjects. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The third part of the report is devoted to a study of the social situation. It is a very thorough and well-organized study which covers a wide range of subjects. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The fourth part of the report is devoted to a study of the political situation. It is a very thorough and well-organized study which covers a wide range of subjects. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner.

The report is a very valuable contribution to the study of the country's history and development. It is a well-organized and well-written work which is a must-read for anyone interested in the subject.

The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a very valuable contribution to the study of the country's history and development.

The report is a very valuable contribution to the study of the country's history and development. It is a well-organized and well-written work which is a must-read for anyone interested in the subject. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Nota 3:

Deverá ser feito um levantamento e avaliação de todos os programas e serviços prestados pela Secretaria de Estado da Cidade de São Paulo, durante o longo de sua existência.

1- Os serviços fechados - O Estado deverá conveniar com o Município, sendo que cada esfera de governo se responsabilizará assumindo 50% dos custos dos programas.

2- Os convênios deverão ter duração de 2 anos, sendo que ao final do 18º mês passarão por avaliação do CMDCA e do Conselho Municipal da Assistência Social.

3- O Governo do Estado repassará ao Município os recursos que já desembolsa em seus programas na cidade de São Paulo. O Município administrará os programas e complementarará o que for necessário.

DEVEREMOS ESTABELECECER FASES PARA O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO

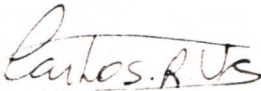
1- O Governo Municipal indicará um coordenador, com poder de decisão, para o processo de transição.

2- O Governo Estadual indicará um coordenador, com poder de decisão, para o processo de transição.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Todo este Processo deverá ser de forma articulada, com a participação dos Conselhos de Direitos Municipal, Estadual; dos Conselhos Tutelares e do Conselho Estadual da Assistência Social.

(Documento elaborado por João de Deus do Nascimento - Coordenador Comissão de Relações Institucionais - CMDCA)


CARLOS ROBERTO VAZ
PRESIDENTE - CMDCA

01/01/2000 000

